



COAF: atuação, procedimentos e prevenção

Compliance e Ética corporativa

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados

Atuação

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) possui dupla atuação: como órgão de controle e inteligência e como órgão regulador. Atualmente vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, o COAF foi criado com a finalidade de receber, examinar e identificar a ocorrência das atividades ilícitas previstas na Lei 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), decidir e aplicar penalidades administrativas, segundo sua competência.

Papel fiscalizador

O papel fiscalizador do COAF faz dele um centro de inteligência financeira do governo federal. Tendo como base as orientações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), o COAF é um importante órgão responsável pela prevenção de crimes e fraudes, isto é: responsável direto pela supervisão de pessoas físicas e jurídicas que atuam nos setores obrigados e suas relações com o mercado. Essa supervisão e prevenção acontece pautada pela gestão de riscos e por meio de uma forte base tecnológica para obtenção de dados e informações, fiscalizando, monitorando e orientando os supervisionados.

3

Como são obtidas as informações

As informações e os dados são obtidos pelo COAF por meio de sua própria plataforma de reporte: o SisCOAF. Essa plataforma possibilita a construção de uma base de dados com volume crescente de informações, utilizadas como subsídios para a realização das análises sistêmicas. Além dessa fonte, o COAF também monitora via diversas outras bases de dados, como: Rede Infoseg (base de inquéritos), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), Declaração de Operações Imobiliárias (DOI), Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), Sistema de Informações Rurais (SIR), Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), Cadastro Nacional de Empresas (CNE), Análise das Informações de Comércio Exterior, Alice Web, Base de Grandes Devedores da União, Bases do TSE, Declaração de Porte de Valores (e-DPV).

Existe intercâmbio dessas informações entre o COAF e outros órgãos da Administração Pública?

Para o COAF, o intercâmbio de informações é fundamental para ações rápidas e eficientes na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. O intercâmbio de informações com autoridades nacionais é realizado por meio do Sistema Eletrônico de Intercâmbio (SEI), no SisCOAF, ou por meio de correspondências (ofícios). Internacionalmente, há intercâmbio de informações também com as Unidades de Inteligência Financeira (UIF) integrantes do Grupo de Egmont.

4

Papel regulador

COAF se estrutura paralelamente como órgão de regulação e aplicação de penalidades nos setores obrigados para os quais inexistem órgãos fiscalizadores próprios. Como órgão regulador o COAF edita normas que norteiam os setores obrigados no cumprimento das obrigações previstas pela Lei de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, assim como resoluções ligadas a prevenção à atividade terrorista ou a operações realizadas por pessoas politicamente expostas. Portanto, pode abrir procedimentos investigatórios relacionados a empresas desses setores e sancioná-las segundo as normas aplicáveis.

Quais são as obrigações atreladas à regulação do COAF?

A Lei de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, além de criminalizar certas condutas, criou uma série de obrigações específicas para Pessoas Físicas e Jurídicas de determinados setores econômicos. As condutas criminalizadas estão previstas no artigo 1º da Lei nº 9.613/98, porém as obrigações administrativas estão previstas nos artigos 10 e 11 da mesma lei. As obrigações que a lei apresenta são:

- Identificação e Manutenção de cadastro atualizado de clientes;
- Manutenção de Registro de Transações Comerciais;
- Adoção de políticas e procedimentos de controle interno, compatíveis com o porte da empresa;
- Cadastramento no órgão regulador específico;
- Atendimento as requisições do COAF;
- Conservação do cadastro de clientes e do registro de transações pelo prazo mínimo de 5 anos, salvo disposição legal específica que aumente o prazo;

5

- Reporte de operações que representem sérios indícios de crimes de lavagem;
- Reporte de operações que ultrapassem requisitos objetivos legais presentes em regulamentações específicas;
- Reporte de não ocorrência de transações que ultrapassem os requisitos objetivos legais ou que apresentaram suspeitas.

Consequência do descumprimento das obrigações

Em casos de infrações administrativas, instaura-se um Processo Administrativo Sancionador, conduzidos segundo os artigos 18 a 28 do Decreto nº 9.666/2019. O Processo Administrativo Sancionador ainda será regulamentado por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

As decisões do COAF em processos administrativos sancionadores são tomadas por decisão colegiada. Dessas decisões, é possível recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), unidade do Ministério da Economia que atua como segunda e última instância administrativa.

Possíveis sanções administrativas

As sanções administrativas previstas são:

- Advertência;
- Multa;
- Inabilitação temporária para Pessoas Físicas;
- Cassação ou suspensão do exercício da atividade empresarial.

Vale ressaltar que a multa pode chegar ao valor de R\$ 20 milhões ou do dobro do valor da operação.

6

Pessoas Jurídicas que têm obrigação de reportar ao COAF como órgão de inteligência

Setor	Regulação específica
Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Circular nº 3.461/2009, do Bacen
Profissionais e Organizações Contábeis, quando no exercício de suas funções	Resolução nº 1445/2013, do Conselho Federal de Contabilidade
Fomento comercial (factoring), securitizadora (não regulada pela CVM)	Resolução nº 21/2012, do COAF
Comércio de joias, pedras e metais preciosos	Resolução nº 23/2012, do COAF
Serviços de assessoria, consultoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, exceto contadores, economistas e corretores imobiliários (não submetidas à regulação de órgão próprio regulador)	Resolução
Pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis, em caráter permanente ou eventual, de forma principal ou acessória.	Resolução nº 1.336/2014, da Cofeci
Pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de economia e finanças	Resolução nº 1902/2013, da Cofecon
Pessoas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação, consultoria ou administração de títulos ou valores mobiliários e a auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários	Instrução nº 301/1999, da CVM

7

Pessoas Jurídicas que têm obrigação de reportar ao COAF como órgão de inteligência

Setor	Regulação específica
Entidades administradoras de mercados organizados	Instrução nº 301/1999, da CVM
Demais pessoas sujeitas à regulação da CVM	Instrução nº 301/1999, da CVM
Juntas Comerciais	Instrução Normativa nº 24/2014 do Departamento de Registro Empresarial e Integração
Pessoas físicas ou jurídicas que comercializem Antiguidades e/ou Obras de Arte de Qualquer Natureza.	Portaria nº 396/2016, do IPHAN
Entidades fechadas de previdência complementar	Instrução nº 18/2014, da Previc
Loterias	Portaria nº 537/2013, da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda
Sociedades seguradoras e de capitalização, resseguradores locais e admitidos, entidades abertas de previdência complementar.	Circular nº 445/2012, da Susep

8

Como acontece esse reporte?

Todas as pessoas obrigadas devem realizar o reporte via sistema SisCOAF. O SisCOAF é o sistema de controle de atividades financeiras (SisCOAF), um portal eletrônico de acesso restrito para relacionamento com pessoas obrigadas.

A pessoa jurídica deve se cadastrar e se habilitar ao uso do portal. Para tanto, a pessoa obrigada deve estar previamente cadastrada em seu órgão regulador ou fiscalizador. Na ausência de órgão fiscalizador, a pessoa obrigada deverá se cadastrar no COAF. Vale ressaltar que poderão ser aplicadas penalidades às pessoas físicas ou jurídicas que não se cadastrarem ou não mantiverem o cadastro atualizado.

As empresas que não possuem órgão regulador próprio, tais como empresas de fomento mercantil (factoring), securitização de ativos, títulos ou recebíveis imobiliários; comércio de bens de luxo

e alto valor; comércio de joias e metais preciosos; cartões de crédito não bancários; pessoas jurídicas não financeiras prestadoras de serviços de transferências nacionais ou internacionais de numerário; e pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência.

Comunicação de não ocorrência (declaração negativa)

De acordo com art. 11, inc. III, da Lei de Lavagem de Dinheiro, as pessoas obrigadas deverão comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade ou, na sua falta, ao COAF, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas.

9

A comunicação de não ocorrência (declaração negativa) deve ser encaminhada nos prazos e condições estabelecidos pelo órgão regulador.

Dentre os setores regulados pelo COAF, são obrigados a comunicar apenas os seguintes setores:

- Fomento comercial (factoring), securitizadora (não regulada pela CVM);
- Comércio de joias, pedras e metais preciosos; e
- Serviços de assessoria, consultoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, exceto contadores, economistas e corretores imobiliários.

Os demais setores regulados pelo COAF, como bens de luxo e alto valor, por exemplo, não estão sujeitos a este tipo de comunicação.

Com exceção das entidades reguladas pela SUSEP, cuja declaração negativa é mensal, os demais setores devem realizar esse tipo de comunicação anualmente (com exceção das instituições reguladas pelo BACEN, cuja comunicação deve ser realizada até 10 dias úteis após o encerramento

do ano civil, os demais setores podem realizar comunicações até 31/01/2019).

Como o COAF tem atuado como órgão de inteligência?

Como órgão de inteligência, nos últimos 3 anos, o COAF recebeu quase 4 milhões de reportes. Desses reportes, associados ao intercâmbio de informações entre órgãos da administração pública ou, eventualmente, denúncias, é gerado um documento chamado Relatório de Inteligência Financeira (RIF). Quando o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, os Relatórios de Inteligência Financeira são encaminhados às autoridades competentes. Também nos últimos 3 anos, foram encaminhados 14.746 Relatórios de Inteligência Financeira, de diversos setores econômicos, sendo a maior parte destes referentes a Região Sudeste.

Como o COAF tem atuado como órgão regulador

Como órgão regulador, nos últimos 3 anos, o COAF aplicou mais de 2 milhões de reais em multa, em mais de 250 Processos Administrativos Punitivos (atualmente denominados Processos Administrativos Sancionadores).

A maior quantidade desses processos versou sobre o setor econômico de comércio de bens de luxo e alto valor e a infração com maior índice de sanção foi o não cadastramento da pessoa obrigada no COAF.

Em 20/12/2018, foi publicada notícia pelo extinto Ministério da Fazenda, informando que apenas em 2018, o COAF julgou 132 processos administrativos punitivos.

Esses processos representaram um aumento de cerca de 12,8% sobre o número de processos

julgados em 2017. A maior parte das infrações apuradas estão relacionadas a:

- Identificação e manutenção de cadastro de clientes;
- Registro de operações;
- Adoção de políticas, procedimentos e controles internos de PLD;
- Manutenção de cadastro do supervisionado;
- Atendimento a requisições do COAF;
- Comunicação de operações em espécie;
- Comunicação de operações suspeitas;
- Comunicação de ausência de operações passíveis de comunicação ao COAF.

Principais alterações promovidas pelo decreto nº 9.663/2019

Publicado em 01/01/2019, o Decreto nº 9.663/2019 aprovou o novo estatuto do COAF e modificou as regras de atuação do órgão, anteriormente regido pelo Decreto nº 2.799/1998.

Segue abaixo um resumo das principais alterações promovidas pelo referido Decreto:

- Nova estrutura: O COAF deixou de fazer parte da estrutura do Ministério da Fazenda e passou a integrar o Ministério da Justiça e Segurança Pública, chefiado pelo Ministro Sérgio Moro;
- Hipóteses de urgência e relevante interesse: O Presidente do COAF recebeu novos poderes e atribuições, incluindo o poder de tomar decisões democráticas sujeitas a posterior confirmação do Plenário em "hipóteses de urgência e relevante interesse";
- Acordos de cooperação técnica e convênios: Foi regulamentada a possibilidade do COAF celebrar

acordos de cooperação técnica e convênio, os quais poderão expandir o universo de informações a que o órgão poderá ter acesso no âmbito de seus entes supervisionados, ampliando sua esfera de atuação em atividades investigativas;

- Novos órgãos internos: Foram criados (i) a Diretoria de Inteligência Financeira, responsável por analisar as operações atípicas e suspeitas; e (ii) a Diretoria de Supervisão, responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo previstas na Lei de Lavagem de Dinheiro;
- Intercâmbio de informações: estabelecido o processo simplificado de intercâmbio de informações entre os órgãos e entidades públicas com atribuições de fiscalizar e regular as pessoas físicas e jurídicas obrigadas pela Lei de Lavagem de Dinheiro. Pela nova redação, os órgãos e entidades não precisam mais formalizar o processo por meio de formulários e dados por servidores autorizados, o que deve conferir maior agilidade aos procedimentos sob a jurisdição do COAF.

Nossos reconhecimentos

GIR

Reconhecido pelo Global Investigations Review (GIR) como prática líder em investigações Cross-Border (2016)

LATINLAWYER

THE BUSINESS LAW RESOURCE FOR LATIN AMERICA

Regulatory Deal of the Year: Governança corporativa e questões de disclosure no Brasil em conexão com uma investigação interna e consequente acordo (2017)

CHAMBERS GLOBAL

Compliance (2018)

Nossos sócios



Kevin Altit
kevin@mattosfilho.com.br
+ 55 21 3231 8204
Rio de Janeiro



Rogério Fernando Taffarello
taffarello@mattosfilho.com.br
+ 55 11 3147 2598
São Paulo



Larissa Arruy
larissa.arruy@mattosfilho.com.br
Tel.: +55 11 3147 2618
São Paulo



Thiago Luís Sombra
thiago.sombra@mattosfilho.com.br
+55 61 3218 6010
Brasília



Renato Portella
portella@mattosfilho.com.br
+ 55 11 3147 7614
São Paulo



Thiago Jabor Pinheiro
tjabor@mattosfilho.com.br
+ 55 11 3147 2833
São Paulo



Renato Schermann Ximenes
rximenes@mattosfilho.com.br
+55 11 3147 7748
São Paulo

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados

www.mattosfilho.com.br

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | New York | London